



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo
Núcleo de Destinação Patrimonial

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de imóvel da União, situado na Rua Formosa, nº 367, Conjunto 2160 - 21º Andar, Centro, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, cadastrado sob o RIP nº 7107.00523.500-8, que entre si fazem a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO/ SPU-SP**, como **OUTORGANTE Cedente**, e como **OUTORGADA Cessionária**, a **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, conforme Processo nº **04977.001068/2009-76**.

Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, situada na Avenida Prestes Maia, nº 733, 17º andar, Bairro da Luz, São Paulo/SP, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE Cedente** do presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO/ SPU-SP**, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo, Senhor **DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 16. [REDACTED] 4-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 26 [REDACTED] -09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, nomeado por meio da Portaria n.º 9.550 de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção n.º 2, Página 16, em 15 de abril de 2020, com base no Art. 96 do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019 e no inciso I do Art. 14º da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2019, e de outro lado, como **OUTORGADA Cessionária**, a **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, neste ato, representado pelo Diretor - Presidente, Senhor **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22 [REDACTED] 2, expedida pela SSP/PB e CPF nº 84 [REDACTED] 49, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a **UNIÃO FEDERAL** é senhora e legítima proprietária do imóvel situado na Rua Formosa, nº 367, Conjunto 2160 - 21º Andar, Centro, Município de São Paulo, estado de São Paulo, encontra-se cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União sob o RIP nº 7107.00523.500-8, registrado no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, sob a matrícula nº 25.266 , Livro nº 02, folha 01, cuja aquisição se processou em virtude da extinção do INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL – IAA, por força do Decreto nº 99.240, de 07 de maio de 1990, tendo em vista o Art. 9º da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U., Seção I, de 13 de abril de 1990, conforme Processo SEI nº 10880.003976/95-55.

CLÁUSULA SEGUNDA – que o memorial descritivo do mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: consta que trata-se de terreno plano, de esquina com a rua Formosa e com 32,50 m de frente para a Praça Ramos de Azevedo. No terreno está construído o Edifício CBI com 31 andares junto ao Vale do Anhangabaú. O imóvel objeto desse pedido, trata-se do conjunto 2160, localizado no 21º andar, situado na ala esquerda do andar (de quem da rua olha para o edifício) e constituído de um grande salão e seis instalações sanitárias; dividido na frente com a Rua Formosa, à direita com o GRUPO 2150, parte do hall dos elevadores, o poço de quatro elevadores, a escada geral a área interna de iluminação, nos fundos com o edifício Esplanada, e à esquerda com a Pç. Ramos de Azevedo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Neste ato, a OUTORGANTE Cedente formaliza a cessão do imóvel ao OUTORGADA Cessionária, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada à instalação da sede do Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na cidade de São Paulo.

CLAUSULA QUARTA – que, tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; art. 17, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93 e alínea “a”, do Inciso I, do art. 2.º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, é feita a Cessão de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina à instalação da sede do Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, na cidade de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – a cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por aditamento, por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação escrita das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo do estabelecido nesta cláusula, a critério e conveniência do Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – que a OUTORGADA Cessionária se incumbirá, a partir desta data, da administração, uso, conservação e por todos os encargos decorrentes direta e indiretamente da posse e do uso do bem ora cedido;

CLÁUSULA SEXTA – que, a cessão de que trata o presente contrato será rescindida, revertendo o imóvel ao Patrimônio da União, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se a OUTORGADA Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou se extinguir;
- d) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União;
- e) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- f) Nos casos de rescisão do contrato de cessão, observado o contraditório e a ampla defesa, a Cedente notificará o Cessionário concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a desocupação do imóvel contados da data do recebimento da notificação. A notificação poderá ser efetivada por via postal com aviso de recebimento;
- g) O imóvel deverá ser restituído em perfeito estado de conservação;

CLÁUSULA SÉTIMA – que a presente cessão é feita nas seguintes condições:

- a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE Cedente, independentemente de ato especial;
- b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU;
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/SP, incumbindo a OUTORGADA Cessionária, após a autorização, encaminhar à SPU/SP a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.
- e) Considerar-se-á amortizado os custos referente a obras e ampliações em face da gratuidade da Cessão, revertendo o bem juntamente a benfeitoria à União;

CLÁUSULA OITAVA – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Sétima, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA NONA – fica a Outorgada Cessionária obrigada, nos Termos da Portaria SPU nº 122 de 13 de junho de 2000, às expensas, a confeccionar e afixar placa que identifique a participação da União no projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos anos em que se realizar eleição, fica vedada a realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, inclusive a afixação da placa de que trata o caput.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer demandas de terceiros, envolvendo o imóvel de que trata este contrato ou as benfeitorias neles existentes, exceto se a discussão se referir à propriedade do mesmo, hipótese em que a União, na qualidade de proprietária, deverá necessariamente figurar como parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Neste último caso, ficará a Cessionária obrigada a indenizar, regressivamente, a União, por eventuais valores a que esta se vir compelida ao pagamento, em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O destinatário do imóvel fica obrigado a:

I - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Contrato, e manter a acessibilidade do imóvel, nos termos da Lei nº 10.048, de 08/11/2000 e da Lei nº 10.098, de 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; e

II - remeter anualmente, à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O destinatário do imóvel se compromete a:

I - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las;

II - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O destinatário do imóvel, a partir da assinatura do presente, fica obrigado a:

I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, em 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no imóvel, no prazo de 2 (dois) anos;

II - a obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à respectiva Superintendência do Patrimônio da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

I - A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo

do objeto:

I.1 - as "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

I.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

I.3 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

I.4 - carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura;

I.5 - certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II - A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o Art. 12 da Lei nº 8.078/90;

III - A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão 853/2013 - TCU - Plenário;

IV - A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob a gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contrato quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinzenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V- O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contrato;

VI - O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A cessionária deverá promover/manter a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais, critérios básicos e inclui como referência a Norma 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, após a sua lavratura. Pela **OUTORGADA Cessionária**, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a **UNIÃO**, como **OUTORGANTE Cedente** e a **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, como **OUTORGADA Cessionária**, através de seu representante, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado no Livro de Notas nº 38, Folhas 205 à 209, da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Aline Santiago Barboza, matrícula SIAPE nº 1964354, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor - Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Testemunha:

Nome: ERIC NITSCH MAZZO

RG: 29. [REDACTED] 5-X

Testemunha:

Nome: CIBELE FRANCO

RG: 28. [REDACTED] -4



Documento assinado eletronicamente por **Aline Santiago Barboza, Agente Administrativo**, em 17/02/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Nitsch Mazzo, Arquiteto(a)**, em 17/02/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Fabrício de Oliveira Selymes, Superintendente**, em 18/02/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Franco, Tecnólogo(a)**, em 22/02/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21640583** e o código CRC **CC9542A0**.